

148

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 131/99 - mudança de 1999

Em 29 de SETEMBRO de 1999

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331.4

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º E MODIFICA O ANEXO I DA LEI Nº 3.725 DE 26 DE AGOSTO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO
para dar parecer.
S. S. Câmara Municipal 05 de 10 de 1999

Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 10 de 11
de 1999 em 1ª. votação.
S. S. Câmara Municipal

Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 25 de 11
de 1999. 2ª. votação.
S. S. Câmara Municipal

Presidente
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 131 / 99 - ORIGEM ~~35~~/99
AUTORIA PODER EXECUTIVO

PARECER

RELATÓRIO.

Foi depositado na Secretaria de Apoio Parlamentar , a mensagem de nº 046/99 , que dispõe sobre nova redação ao artº 8º e modifica o anexo I da Lei nº 3.725 de 26 de agosto de 1999 e outras providências, convertido no projeto de lei nº 131/99 , tendo sido encaminhado a esta Comissão Justiça para conhecer da matéria e ofertar respectivo parecer.

É o relatório

Parecer do Relator:

A propositura continua intangível no seu aspecto substancial, haja visto que o motivo das alterações decorreu da necessidade de estabelecer outros critérios de terminologia , ou nomenclatura de cargos e correspondentes vencimentos, como se induz do quadro demonstrativo em apenso, a fim de sua adaptação à estrutura administrativa.

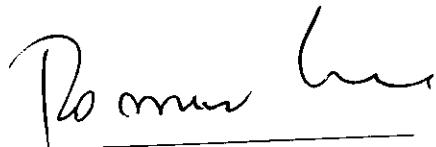
Nenhuma vedação de ordem legal ou constitucional existe , pelo que aconselhamos à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer do Relator.

Parecer da Comissão:

A propositura é compatível com a sistemática jurídico-constitucional, em razão de que esta Comissão de Justiça , opina pelo seu pleno acatamento.

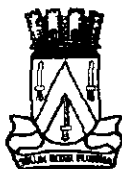
S.S.das Comissões Permanentes "Dep.Petronio
Figueiredo" em 27 de outubro de 1999.



Presidente

Relator.

Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Mensagem de Lei nº 048

De, 27 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,


O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Exas., visa dar nova redação ao art. 8º e modificar o Anexo I da Lei nº 3.725 de 26 de agosto de 1999.

A modificação prende-se a substituição no art. 8 e no Anexo I da palavra vencimentos para remuneração, subdividindo, ainda, a remuneração constante do Anexo I em vencimento e gratificação de representação, adequando os Cargos Comissionados da STTP a sistemática adotada na Administração Direta.

Ressalte-se que, não houve acréscimo no número de Cargos Comissionados, nem no valor da remuneração.

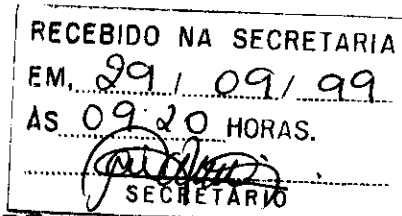
Assim sendo, solicito a tramitação do Projeto em regime de urgência, na certeza de contar com a sensibilidade desse Augusto Parlamento.

Atenciosamente,


**CÁSSIO CUNHA LIMA
PREFEITO**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



PROJETO DE LEI Nº 131/99

MENSAGEM Nº 048/99

De, 27 de setembro de 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º
E MODIFICA O ANEXO I DA LEI
Nº 3.725 DE 26 DE AGOSTO DE
1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 3.725 de 26 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art 8º - Ficam criados os cargos em comissão da STTP com os símbolos e remuneração constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei”.

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 3.725 de 26 de agosto de 1999, passa a ser o seguinte:

“ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DA STTP

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Superintendente	G-1	1	100% do subsídio do CC-1
Coordenador de Trânsito	GS-1	1	100% do Vencimento do CS-1 e como Gratificação de Representação 100% da Gratificação de Representação do CS-1
Assessor Técnico Superior	GS-.2	2	100% de Vencimento do CC-2 e como Gratificação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

			de Representação 20% do Subsídio do CC-1
Gerente	G-2	5	100% de Vencimento do CC-2 e como Gratificação de Representação 10% do Subsídio do CC-1
Assessor Jurídico	G-3	1	100% de Vencimento do CC-2 e como Gratificação de Representação 100% da Gratificação de Representação do CC-2
Chefe de Divisão	G-4	13	100% do Vencimento do CC-3 e como Gratificação de Representação 100% da Gratificação de Representação do CC-3
Secretária de Gabinete	G-4	1	100% do Vencimento do CC-3 e como Gratificação de Representação 100% da Gratificação de Representação do CC-3
Secretária de Conselhos	G-5	2	100% da Remuneração do CC-4
Chefe do Setor de Eventos	G-5	1	100% da Remuneração do CC-4
TOTAL		27	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
PREFEITO

ARQUIVE-SE
Em 04 de 10 de 19 99
Diretor
LEI Nº 3.725



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVE-SE
Em 14 de 07 de 19 99
Presidente

De 26 de agosto de 1999.

**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES
PÚBLICOS – STTP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica criada como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A STTP substituirá na estrutura administrativa do Município, a Superintendência de Transportes Públicos – STP, incorporando suas atribuições e competências, no que for compatível com esta Lei.

Art. 2º – A STTP terá sede e foro no Município de Campina Grande e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previsto em Lei.

Art. 3º – A STTP terá por finalidade básica planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de táxi, sistema viário, tráfego e trânsito, sendo designada como Órgão Executivo Municipal de Trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

- I. coordenar, programar e executar a política de transportes públicos de passageiros no Município;
- II. disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços

(P)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do Município;

III. executar, no âmbito do Município a política nacional de transportes públicos rodoviários;

IV. desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros no Município de Campina Grande e seus Distritos;

V. detalhar operacionalmente o sistema de transportes públicos de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

VI. estabelecer os Esquemas operacionais para os serviços de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VII. fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, por táxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

VIII. elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;

IX. administrar a execução do regulamento e das normas sobre transportes públicos de passageiros no Município de Campina Grande;

X. realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Campina Grande;

XI. atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Campina Grande;

XII. executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Campina Grande;

XIII. coordenar a elaboração de estudos, programas e

(P)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV. analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XV. manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XVI. cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVII. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVIII. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIX. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XX. estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais especializados, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXI. executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder da Polícia do Trânsito;

XXII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplica;

XXIV. fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXV. implantar, manter e operar sistemas de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

estacionamento rotativo pago nas vias podendo delegar a terceiros através do contrato ou convênio;

XXVI. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas supervisionadas ou perigosas;

XXVII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXVIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIX. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXI. planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXIV. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXV. dar apoio às ações específicas de órgãos ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, quando solicitado;

XXXVI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos veículos;

XXXVII. promover programas de educação no trânsito;

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

XXXVIII. promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XXXIX. autorizar à prévia afixação de legendas, símbolos, publicidades e propagandas ao longo das vias públicas;

XL. promover ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

XLI. condicionnr qualquer projeto de edificação que possa transforma-se em pólo atrativo de trânsito à prévia aprovação do órgão e exigir que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;

XLII. exigir que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, seja devida e imediatamente sinalizado;

XLIII. exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão.

XLIV. Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XLV. Exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos legais.

§ 1º – A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º – Nos casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará à comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º – Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições a STTP poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal, podendo dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, conceder gratificação aos policiais que efetivamente exercem a fiscalização do trânsito no Município de Campina Grande.

I. a gratificação de que trata o § 3º deste artigo não poderá exceder duas vezes o menor vencimento base dos servidores

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

municipais.

§ 4º – A STTP poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos.

Art. 4º – Fica designado como a Autoridade de Trânsito do Município de Campina Grande, o Superintendente da STTP.

Parágrafo Único – A autoridade municipal de trânsito poderá atribuir a servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar com jurisdição sobre a via do âmbito de sua competência, mediante ato específico, o **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO**.

Art. 5º – O Patrimônio da STTP será constituído de :

- I. bens transferidos na forma do artigo 6º desta Lei;
- II. dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;
- III. doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V. rendas provenientes de valores arrecadados com taxas de serviços, de vistorias, requerimentos, certidões, declarações e multas por infrações de transporte e trânsito;
- VI. bens móveis e imóveis do seu domínio;
- VII. incorporações de resultados financeiros dos exercícios;
- VIII. contribuições de entidades públicas, privadas nacionais e internacionais;
- IX. operações de crédito assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;
- X. outras rendas eventuais.

Art. 6º – Ficam incorporados ao patrimônio da STTP, os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Superintendência de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Transportes Públicos – STP, destinados à sua instalação e funcionamento.

Art. 7º – A STTP terá a seguinte estrutura básica:

a) Órgãos Consultivos:

- I. Conferência Municipal de Transportes Públicos;
- II. Conselho Municipal de Trânsito – COMUT;
- III. Conselho Municipal de Transportes – COMUTP;

b) Órgão de Direção Superior:

1. Superintendência.

c) Órgão de Coordenação:

1. Coordenadoria de Trânsito.

- 1.1. Gerência de Trânsito

- 1.1.1. Divisão de Engenharia

- 1.1.2. Divisão de Integração

d) Órgãos de Assessoramento:

- I – Assessoria Técnica Superior

- 1.1. Assessoria Jurídica

- II – Assessoria de Planejamento Superior

e) Órgãos de Gerência

1. Gerência Administrativa e Financeira

- 1.1. Divisão de Apoio Administrativo

- 1.2. Divisão de Administração de RH

- 1.3. Divisão de Contabilidade e Finanças

- 1.4. Divisão de Qualidade

- 1.4.1. Setor de Eventos

2. Gerência de Operações e Fiscalização de Transportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

- 2.1. Divisão de Cadastro e Estatística
- 2.2. Divisão Operação e Fiscalização
- 2.3. Divisão de Controle Operacional
- 2.4. Divisão de Apoio Técnico
3. Gerência de Operação de Trânsito
 - 3.1. Divisão de Sinalização
 - 3.2. Divisão de Apoio ao Trânsito
 - 3.3. Divisão de Educação de Trânsito
4. Gerência de Processamento de Dados

Art. 8º – Ficam criados os cargos em **comissão** da STTP com os símbolos e os vencimentos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 9º – Ficam criados os cargos **efetivos** da STTP constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º – Os vencimentos dos cargos efetivos da STTP, equiparam-se aos vencimentos dos cargos efetivos equivalentes da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

§ 2º – O vencimento base do Agente de Trânsito, cargo efetivo criado por esta Lei, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 10 – Ficam criadas as **funções gratificadas** constantes do anexo III, parte integrante da presente Lei.

Art. 11 – A Lei disporá sobre a composição, atribuições e objetivos da Conferência Municipal de Transportes Públicos, do Conselho Municipal de Transportes Públicos – COMUTP e do Conselho Municipal de Trânsito – COMUT.

Art. 12 – O Superintendente, com funções de direção e execução, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 – O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 14 – A STTP prestará contas ao Prefeito Municipal,

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

Art. 15 – em caso de extinção da STTP os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 16 – O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional, serão fixados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, aproveitando-se a estrutura organizacional da STP com a adequação necessária, mediante proposta do Superintendente.

Art. 17 – Os servidores públicos efetivos que compõem o quadro de pessoa da Superintendência de Transportes Públicos – STP, serão enquadrados automaticamente no quadro de pessoal da STTP, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 18 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da STTP.

Art. 19 – O art. 4º da lei nº 3.637, de 20 de janeiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – Aos membros da JARI, que estejam no efetivo exercício da função, será devido jetom correspondente ao valor do vencimento base dos servidores municipais.”

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DA STTP

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Superintendente	G-1	1	100% do subsídio do CC-1
Coordenador de Trânsito	GS-1	1	100% da Remuneração do CS-1
Assessor Técnico Superior	GS-2	2	35% da remuneração do CC-1
Gerente	G-2	5	25% da Remuneração do CC-1
Assessor Jurídico	G-3	1	100% da Remuneração do CC-2
Chefe de Divisão	G-4	13	100% da Remuneração do CC-3
Secretária de Gabinete	G-4	1	100% da Remuneração do CC-3
Secretária de Conselhos	G-5	2	100% da Remuneração do CC-4
Chefe do Setor de Eventos	G-5	1	100% da Remuneração do CC-4
TOTAL		27	

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS DA STTP

CARGOS	NÍVEIS		
	I	II	III
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	15	15
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	7	7	7
AGENTE DE TRÂNSITO	100	100	100
ANALISTA DE SISTEMA	3	3	3
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	5	5	5
DIGITADOR	5	5	5
ENGENHEIRO	7	7	7
FISCAL DE TRANSPORTES	35	35	35
MOTORISTA	4	4	4
PROCURADOR	1	1	1
TELEFONISTA	3	3	3
VIGIA	4	4	4
TOTAL	189	189	189



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	R\$	QUANTITATIVO
Gf-1	100% Salário Base da PMCG	15
GF-2	50% do Salário Base da PMCG	15